



CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

INDICAÇÃO DE PROJETO DE LEI Nº 20/2018.

**EMENTA: INSTITUI O PROGRAMA
"MEU PRIMEIRO EMPREGO" NO
MUNICIPIO DE CAMPO LARGO
PARA A CONTRATAÇÃO DE
INICIANTES NO MERCADO DE
TRABALHO E DAS OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, APROVOU, e eu PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa "Meu Primeiro Emprego", no âmbito do Município de Campo Largo, fomentando a inserção dos jovens e adultos no mercado de trabalho, capacitando-os e incorporando-os nas mais diversas áreas laborais.

Art. 2º Os objetivos do Programa são:

- I. Inserir o jovem no mercado de trabalho;
- II. Fomentar a geração de Emprego e Renda;
- III. Promover a escolarização e a capacitação profissional dos jovens;
- IV. Incremento da participação da sociedade no processo de formulação de políticas e ações de geração de trabalho e de renda no Município.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo Municipal criar políticas públicas para incentivar através de benefícios as Pessoas Jurídicas de Direito Privado e devidamente inscritas no Cadastro Econômico do Município, a aderirem ao programa lei, as quais acrescentarão em seu quadro de empregados os iniciantes

Handwritten signature and date: 14/04/18 10:31



CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

de atividade no mercado de trabalho, reduzindo o índice de desempregados oportunizando a jovens e adultos que buscam o primeiro emprego, bem como nos seguintes casos:

- I – iniciativas de incentivo a projetos de geração de empregos e renda;
- II – estimular programas de apoio à gestão e ao desenvolvimento de cooperativas de trabalho, incubadoras tecnológicas e projetos de economia solidária;
- III – desenvolvimento de projeto de qualificação e requalificação profissional de jovens;
- IV – desenvolver parcerias com órgãos oficiais e empreendedores privados para projetos de incubadoras de micro e pequenas empresas; e,
- V – implantar, nas áreas de políticas públicas de assistência social, o trabalho solidário, inserindo os jovens profissionais nos programas oficiais e conveniados de apoio a creches, asilos, associações de moradores, adolescentes e jovens, habitação e de portadores de necessidades especiais.

Art. 4º O Programa Meu Primeiro Emprego terá como órgão gestor e executor a Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social, com a colaboração das Secretarias de Educação, Administração e Desenvolvimento Econômico, no qual criará Grupo Técnico para identificar as deficiências de mão de obra e disponibilizará cursos de qualificação intermediando a inserção do iniciante ao mercado de trabalho.

Parágrafo Único: A Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico encaminhará mensalmente a Secretária de Promoção e Assistência Social, relação de empresas beneficiadas com benefícios ou incentivos fiscais;



CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

Art. 5º A coordenação do Programa ficará a cargo do Grupo Técnico composto por representantes dos órgãos citados no art. 5º, sob a coordenação geral do representante da Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social;

§ 1º O Grupo Técnico elaborará seu regimento interno.

§ 2º As deliberações do Grupo Técnico serão tomadas por maioria simples de votos.

Art. 6º São atribuições do Grupo Técnico:

- I. definir, anualmente, diretrizes e metas para o Programa, de acordo com as prioridades de desenvolvimento do Município.
- II. instituir os termos básicos dos atos administrativos a serem firmados com as instituições empregadoras e jovens participantes do Programa;
- III. definir os critérios para a avaliação do Programa;
- IV. identificar fontes de recursos complementares de forma a ampliar abrangência do Programa;
- V. propor ações que visem à integração das Secretarias e órgãos governamentais necessárias à execução do Programa.
- VI. divulgar mensalmente por meio eletrônico, na página da Prefeitura Municipal de Campo Largo, a relação dos jovens inscritos, os já encaminhados e aproveitados, as empresas participantes, e dados estatísticos do programa;



CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

VII. apresentar, no mês de março de cada ano, a programação das diretrizes e metas do Programa e apresentar o relatório anual do acompanhamento da execução dos projetos do Programa no ano anterior.

Art. 7º Cabe à Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social:

- I – realizar a supervisão, execução, fiscalização e avaliação do Programa;
- II – coordenar as ações institucionais necessárias à execução do Programa;
- III – praticar os atos administrativos necessários à implementação do Programa;

Art. 8º As inscrições de jovens serão efetuadas nos postos de atendimento do Balcão de Emprego Municipal.

Parágrafo Único: Cabe à Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social, com o auxílio e acompanhamento do Grupo Técnico ou de pessoas por ele indicadas, fiscalizar o cumprimento da lei.

Art. 9º Para inscrever-se no Programa o jovem deverá ter idade compreendida entre dezesseis e vinte nove anos, devendo apresentar no ato da inscrição:

- I – apresentar carteira de identidade, CPF, Título de Eleitor, CTPS e comprovante de residência;
- II – declaração de que não tenha tido relação formal de emprego; e,
- III – atestado de matrícula atualizado para comprovação de estar cursando ou concluído os níveis médio ou superior do sistema oficial de ensino.



CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

Art. 10º O Balcão de Emprego deverá afixar nos seus postos de atendimento e no site da Prefeitura, mensalmente, a relação dos inscritos no Programa, bem como daqueles já encaminhados e aproveitados pelos empregadores.

§ 1º – O encaminhamento dos jovens aos empregadores deverá obedecer à ordem cronológica de inscrição;

§ 2º – terão prioridade para preenchimento dos postos de trabalho os jovens oriundos de programas sociais e que estejam cursando o Ensino Médio ou Superior.

§ 3º – É vedada a contratação, no âmbito do Programa, de jovens que sejam parentes, ainda que por afinidade, até o terceiro grau, dos empregadores, sócios das ou dirigentes das empresas contratantes.

Art. 11º Para efeito desta lei compreende-se por primeiro emprego aquele destinado a todas as pessoas que não tenham qualquer experiência profissional comprovada em carteira de trabalho ou por contrato de prestação de serviços.

Art. 12º Se houver rescisão do contrato de trabalho do iniciante devidamente inscrito no Programa, o empregador manterá o posto de trabalho, substituindo, em até quinze dias, o jovem dispensado por outro também inscrito, obedecendo à ordem cronológica e prioridade de atendimento.

Parágrafo Único: Na hipótese, o objetivo do incentivo ter como meta, base, princípio a execução de obra, ou mesmo que venha ocorrer durante a fase de execução de obras, o percentual previsto no caput deverá ser assegurado durante toda a sua realização, entendendo-se do completo funcionamento do empreendimento, observando-se o disposto neste artigo.



CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

Art. 13º Aplica-se a obrigatoriedade de implementar o programa instituído no art. 1º desta lei dentro do âmbito da Administração Pública Direta e Indireta, obedecendo os seguintes quesitos:

a) O programa de estágio deverá priorizar no mínimo 50% das vagas ao Programa Meu Primeiro Emprego.

b) Os contratos de prestação de serviços advindos de processos seletivos para contratação de pessoal no âmbito da Administração Pública Municipal direta ou indireta deverão representar, no mínimo, 20% (vinte por cento) das vagas para o primeiro emprego, salvo em casos especiais, desconsiderando e resguardando as vagas em que exija qualificação-técnica ou graduação específica dentro das diversas áreas de atuação.

Art. 14º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Giovani Marcon
Vereador